



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### SUBSTITUTIVO N° 8/2021 AO PROJETO DE LEI N° 30/2021

**DATA:** 22/04/2021

**EMENTA:** Revoga a Lei Municipal nº 2.311 de 10 de agosto de 2011, que dispõe sobre a restrição do uso de telefone celular ou aparelhos de transmissão/recebimento de dados dentro das agências bancárias e organizações similares no município de Novo Hamburgo.

**AUTOR:** Vereador Gustavo Finck

### RELATÓRIO

O Vereador Gustavo Finck apresentou à Câmara Municipal, em 22 de abril de 2021, o Substitutivo nº 8/2021 ao Projeto de Lei nº 30/2021, o qual revoga a Lei Municipal nº 2.311 de 10 de agosto de 2011, que dispõe sobre a restrição do uso de telefone celular ou aparelhos de transmissão/recebimento de dados dentro das agências bancárias e organizações similares no município de Novo Hamburgo. O Projeto foi lido no expediente de 26/04/2021, conforme Ata nº 16/2021. O parecer apresentado pela Procuradoria da Casa opina pela juridicidade da presente proposição, permitindo o prosseguimento do devido processo legislativo.

### VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No que pertine à análise mais aprofundada do presente Projeto, entende esta relatoria que deve ser acolhido em sua plenitude o parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa, uma vez que nada obsta o prosseguimento do Projeto em comento.

A partir disso, pelo fundamento exposto, esta relatoria, após debates realizados, oferta o presente voto favorável ao Substitutivo nº 8/2021 ao Projeto de Lei nº 30/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vereador Fernando Lourenço  
Relator

## DISPOSITIVO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha, por unanimidade, o voto do Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, devendo o presente Projeto ser levado a Plenário para análise e votação.

Novo Hamburgo, 19 de maio de 2021.

Vereador Gerson Peteffi  
Presidente

Vereador Gustavo Finck  
(impedido)